

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 260/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por RÔMEU PINHEIRO RAMOS contra ARTINO & CASTELAN LTDA.


Chefe da Secretaria Substº
Maurício Fertes

OBJETO: AVISO PRÉVIO
INDENIZAÇÃO
13º SALÁRIO PROP.
FÉRIAS SIMPLES
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALOJAMENTO
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

S. A. 35.787 - 20.000 - 7/67

Dia 4-7-68

Hora 13.30 hs

Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Térmo de Reclamação

Aos 27 dias do mês de junho de 1968
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, ROMEUI PINHEIRO RAMOS
(Reclamante)
marroeiro casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Costa da Serra portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
075444, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra
ARTINO & CASTELAN LTDA., empreiteiros
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Vila 5 de Maio, nesta cidade:
(Rua e N.º)

QUE Foi admitido em 28.6.67, conforme C.P., percebendo NCr\$0,40 por m³ de pedra tirada;
QUE fazia uma média de 400 m³ por mês, o que lhe dava um salário de NCr\$160,00 pagos mensalmente;
QUE concordou em trabalhar para a Reclamada, em São Gabriel (RS), a partir de 8.4.68, nas seguintes condições:
1) Sofrendo um desconto mensal de NCr\$45,00 ref. à alojamento e refeições no acampamento, da Rcdá.;
2) Percebendo um adicional de 25% relativo à transferência de seu trabalho;
QUE trabalhou para a Rcdá. até 14.6.68, sem que a mesma tivesse cumprido as condições acima;
QUE por êste motivo, retornou à esta cidade, apresentando-se na pedreira da Rcdá. para o trabalho, tendo então sido informado que não havia mais trabalho aqui;

FACE AO EXPOSTO, RECLAMA:

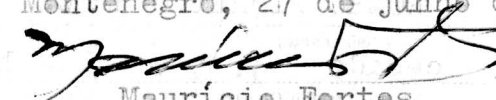
AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$ 160,00
INDENIZAÇÃO (1 período).....	NCr\$ 173,30
13º SALÁRIO PROP. (7/12).....	NCr\$ 93,10
FÉRIAS SIMPLES (20 dias).....	NCr\$ 106,00
RESSARCIMENTO DESPESAS DE ALOJAMENTO.....	NCr\$ 90,00
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (25%).....	NCr\$ 80,00
TOTAL.....	<u>NCr\$ 702,40</u>

(SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS).

Fica o Reclamante, desde já, notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no dia 04

dia 04 de julho de corrente ano, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante à referida audiência, importará no julgamento da questão, digo, importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 27 de junho de 1968.



Maurício Fortes

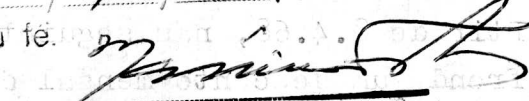
Chefe de Secretaria Subst^o.



Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 4 / 7 / 68, às 13 30 h. horas. Dou fé.


~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe de Secretaria~~

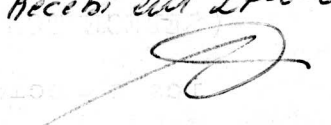
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notif. ao Rodo.
Dou fé.

Montenegro, 27 de 6 de 1968


Chefe de Secretaria

Recebi em 27-6-68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº260/68

SR. **ARTINO & CASTELAN LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Romeu Pinheiro Rames**

Reclamado **Vv. Sas.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **quatro** (**4**) do mês de **julho**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.-

Montenegro, 27 de **junho** de 19**68**

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.

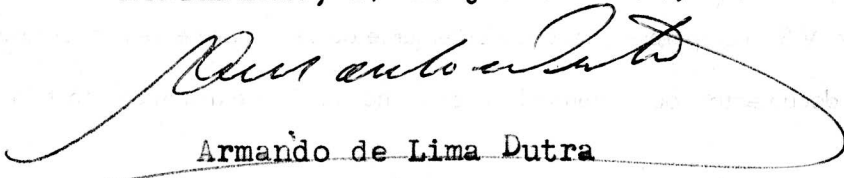
27-6-68 às 16,30hs.

Jaimé Artino
Jaimé Artino
Sócio-proprietário

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e do fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a firma Artino & Castellan Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ARTINO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 260/68

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: ROMEU PINHEIRO RAMOS, reclamante, e ARTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação / do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES, RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALOJAMENTO e ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Presente a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Artino. Ausente o reclamante. Nos termos do que determina o art. 844 da CLT, a Junta, por unanimidade de votos, resolveu determinar o arquivamento da reclamatória. Custas, no valor de R\$ 46,92, pelo reclamante que lhe são dispensadas de / ofício, excepcionalmente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devãmente assinada.

[Handwritten signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
4 / 7 / 68
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Handwritten signature of Geraldo Lorenzon
**GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

111